



LEI COMPLEMENTAR Nº 451, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo municipal a assegurar, na data de 30 de novembro de 2025, a gratuidade das tarifas do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros aos estudantes que realizarão a prova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará – IFCE –, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo municipal autorizado a conceder a gratuidade de 2 (duas) viagens diárias, não cumulativas, no transporte público coletivo municipal, na data de 30 de novembro de 2025, para estudantes regularmente matriculados na rede privada e pública municipal de ensino que realizarão a prova do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Ceará – IFCE.

Parágrafo único. O benefício previsto no *caput* será concedido das 6h às 16h, exclusivamente, no dia 30 de novembro de 2025, data de realização da prova.

Art. 2º Para fazer jus à gratuidade prevista no art. 1º desta Lei Complementar, os estudantes deverão portar identificação estudantil emitida por entidade estudantil credenciada junto ao órgão gestor do transporte público do Município de Fortaleza, com validade vigente, sem necessidade de cadastro prévio específico.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação orçamentária n.º 19101.26.453.0102.1047.0001, elemento de despesa 339045, fonte de recursos 150000000001, da Secretaria Municipal da Conservação e Serviços Públicos.

Art. 4º A constatação de fraudes, adulterações, violações ou utilizações indevidas do benefício de gratuidade previsto nesta Lei Complementar, por meio de apuração analítica, sistema de biometria ou qualquer outro instrumento de fiscalização, acarretará ao seu titular a suspensão da identidade estudantil por 6 (seis) meses.



Art. 5º Fica o Município de Fortaleza, por meio de seus órgãos e entidades, autorizado a celebrar convênios, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres com os delegatários dos serviços de transporte público coletivo e/ou suas entidades representativas, bem como com as demais entidades públicas e privadas que possam contribuir para a gestão e a execução operacional, financeira e patrimonial do sistema de custeio, bem como para o planejamento operacional da rede de transporte.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número Z5WQXDYS

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 4913966 e código Z5WQXDYS

Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: <https://validar.iti.gov.br/>

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 27/11/2025